



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

PROJETO DE LEI Nº _____ 28 de janeiro de 2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROMOVER A CONSTRUÇÃO E
ADEQUAÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO NAS
CALÇADAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
DE MERITI, ESPECIALMENTE NOS LOCAIS
COM FAIXAS DE PEDESTRES.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a **construção, adaptação e manutenção de rampas de acessibilidade nas calçadas do Município**, especialmente nos locais onde existam faixas de pedestres e grande circulação de pessoas.

Art. 2º - As ações previstas nesta Lei deverão respeitar:

I – as normas técnicas de acessibilidade;

II – o Plano Diretor Municipal;

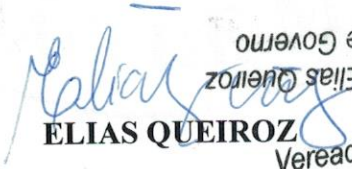
III – a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá estabelecer critérios de prioridade para execução das rampas.

Art. 4º - As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João De Meriti, 28 de janeiro de 2026.


ELIAS QUEIROZ

Vereador

Líder de Governo
Vereador Elias Queiroz

Vereador Elias Queiroz
Líder de Governo

Líder de Governo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a promover melhorias na acessibilidade urbana, por meio da implantação de rampas de acesso nas calçadas, garantindo o direito de ir e vir das pessoas com deficiência, idosos e cidadãos com mobilidade reduzida.

A proposta é autorizativa, respeita o Plano Diretor e a separação dos poderes, permitindo execução gradual conforme a realidade orçamentária do Município.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a implantação, adaptação e manutenção de rampas de acesso e circulação nas calçadas do Município, e nas áreas nos locais onde existam faixas de pedestres e grande circulação de pessoas.

Art. 2º - As ações previstas nesta Lei deverão respeitar:

- I - as normas técnicas de acessibilidade;
- II - o Plano Diretor Municipal;
- III - a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá estabelecer critérios de prioridade para execução das

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 20 de janeiro de 2020.